

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO004-GIT99
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO Á LAVAGEM DE DINHEIRO	Revisão	03

POLÍTICA DE PREVENÇÃO Á LAVAGEM DE DINHEIRO

Elaborador: Melissa Agnes do Carmo Beserra Martins 22/09/2022	Verificador: Radames Andrade Casseb 28/09/2022	Aprovador: GOVERNANÇA CORPORATIVA 03/10/2022
---	---	---

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO004-GIT99
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO Á LAVAGEM DE DINHEIRO	Revisão	03

ÍNDICE

1	OBJETIVO	3
2	APLICAÇÃO	3
3	REFERÊNCIAS	3
4	DEFINIÇÕES	3
5	DESCRIÇÃO	4
	5.1 GENERALIDADES	4
	5.2 CULTURA DE COMPLIANCE	5
	5.3 DIRETRIZES	5
	5.3.1 OBRIGAÇÕES DOS ADMINISTRADORES E COLABORADORES	5
	5.4 SINAIS DE ALERTA	6
	5.5 TREINAMENTOS	7
	5.6 DESCUMPRIMENTO	7
6	ANEXOS	7
7	REGISTROS	7

Cópia controlada

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO004-GIT99
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	Revisão	03

1 OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes para prevenir, combater e proibir qualquer atividade relativa à lavagem de dinheiro.

2 APLICAÇÃO

Esta política se aplica a todos os administradores, colaboradores, incluindo as unidades organizacionais, e parceiros de negócio do grupo Aegea.

3 REFERÊNCIAS

- LEI DE Nº 12.683, DE 2012;
- ISO 37301: SISTEMA DE GESTÃO DE COMPLIANCE;
- ISO 37001: SISTEMA DE GESTÃO ANTISUBORNO.

4 DEFINIÇÕES

- **CÓDIGO DE CONDUTA:** conjunto de regras, diretrizes e princípios para orientar e disciplinar a conduta de um determinado grupo de pessoas de acordo com os seus valores;
- **CONDUTA (ISO 37301):** comportamentos e práticas que impactam os resultados para os clientes, colaboradores, fornecedores, mercados e a comunidade;
- **COMPLIANCE:** atendimento a todas as obrigações de compliance da organização.

Nota 1: o termo "compliance" é originário do verbo, em inglês, "to comply", que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto pela legislação e regulamentação aplicável ao Grupo Aegea e suas atividades, de acordo com o Código de Conduta e as diretrizes e os procedimentos organizacionais.

- **OBRIGAÇÕES DE COMPLIANCE:** requisitos que uma organização mandatoriamente deve cumprir, bem como aqueles que uma organização voluntariamente escolhe cumprir;
- **NÃO COMPLIANCE:** não atendimento de obrigações de compliance;
- **CULTURA DE COMPLIANCE:** valores, ética, crenças e conduta que existem por toda a organização e interagem com as suas estruturas e os seus sistemas de controle para produzir normas comportamentais que contribuem para compliance;
- **LAVAGEM DE DINHEIRO:** ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;
- **GRUPO AEGEA:** a Aegea Saneamento e Participações S/A, bem como suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente do percentual de participação societária;
- **COLABORADOR(ES):** todos os funcionários, aprendizes, estagiários, diretores, terceirizados e demais colaboradores representantes do Grupo Aegea que atuam em qualquer uma das suas unidades organizacionais;
- **ORGANIZAÇÃO:** pessoa ou grupo de pessoas que têm suas próprias funções com responsabilidades, autoridades e relações para alcançar seus objetivos;
- **PARCEIRO DE NEGÓCIO:** parte externa com a qual a organização tem, ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de negócio;

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO004-GIT99
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO Á LAVAGEM DE DINHEIRO	Revisão	03

- **ALTA DIREÇÃO:** pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no nível mais alto;
- **ADMINISTRADORES:** diretores, conselheiros e membros de comitê.

5 DESCRIÇÃO

5.1 GENERALIDADES

A lavagem de dinheiro representa uma grande ameaça ao desenvolvimento da sociedade, porque, normalmente, por trás dessa ação, existem crimes, como tráfico de drogas, jogos ilegais, sonegação de impostos, pagamento de sequestros, grandes roubos, corrupção, entre outros. Por isso, da mesma forma que a corrupção, a lavagem de dinheiro passou a merecer a atenção das autoridades internacionais, e o seu combate tornou-se uma necessidade. Assim, em uma empresa que se propõe a ser ética e íntegra, configuram-se obrigações prevenir, combater e proibir qualquer atividade relativa à lavagem de dinheiro.

A lavagem de dinheiro é considerada crime pela legislação brasileira, lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Ela consiste em uma série de operações que visa inserir o dinheiro ilícito no sistema financeiro ou na economia de um país, de forma que ele pareça ter origem legal. Nesse processo, as fases mais comuns referem-se a:

A) “Colocação”: significa inserir o dinheiro na economia formal, por exemplo, através da aquisição de bens ou depósitos, fazendo com que o dinheiro saia do seu local de origem e fique “longe dos olhos” das autoridades.

B) “Ocultação”: consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos, normalmente, movimentando o dinheiro diversas vezes (por exemplo, por meio de empresas fantasmas ou usando “laranjas”).

C) “Integração”: configura-se em incorporar formalmente os investimentos no sistema econômico, com a aparência de legitimidade e legalidade (por exemplo: pela compra e venda de ativos, uso de empresas de fachada, transferência de dinheiro de paraísos fiscais mediante adequado pagamento de impostos etc.).

Da mesma forma que a corrupção, a lavagem de dinheiro passou a merecer a atenção das autoridades nacionais e internacionais, e o seu combate tornou-se uma necessidade.

Assim, são obrigações diárias prevenir, combater, vedar e proibir qualquer atividade relativa à lavagem de dinheiro. Qualquer pagamento deve ter origem definida, clara, comprovada e rastreável.

Por essa razão, apesar de serem lícitos, os pagamentos em dinheiro a parceiros de negócio são proibidos, sendo permitidos somente a administradores e colaboradores a título de caixinha, em cujo caso devem ser limitados ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Surge, então, como enorme risco para as empresas, a possibilidade de se tornarem coniventes com a lavagem de dinheiro caso aceitem pagamentos com recursos oriundos dessas práticas ou se relacionem com pessoas e/ou organizações envolvidas nesse crime. Obviamente, a legislação não exige que a empresa faça o trabalho de polícia ou investigue

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO004-GIT99
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO Á LAVAGEM DE DINHEIRO	Revisão	03

seus clientes. Todavia, ela deve demonstrar que toma as medidas e pratica os atos necessários para combater esse mal. Tais obrigações estão descritas adiante.

5.2 CULTURA DE COMPLIANCE

O Grupo Aegea desenvolve, mantém e promove uma cultura de compliance em todos os níveis dentro da organização.

O Conselho de Administração, a Alta Direção e os gestores devem demonstrar e adotar um comprometimento ativo, visível, consistente e sustentável, por meio de conduta e comportamento padrão, que é exigido de toda a organização.

A Alta Direção encoraja comportamento que crie e apoie o Compliance, prevenindo e não tolerando comportamentos que comprometam o Compliance.

Os administradores, colaboradores, incluindo as unidades organizacionais, e parceiros de negócio do Grupo Aegea devem:

- A) Cumprir com as políticas, os procedimentos, processos e com as obrigações de compliance do Grupo Aegea;
- B) Reportar preocupações, questões e casos de não compliance, bem como violações suspeitas ou efetivas da Política de compliance ou das obrigações de compliance do Grupo Aegea;
- C) Participar dos treinamentos, conforme requerido.

5.3 DIRETRIZES

São obrigações da empresa conduzir os negócios com ética e integridade e cumprir a legislação vigente. Os administradores e colaboradores estão, portanto, proibidos de se engajarem em qualquer atividade que se configure ou colabore com a lavagem de dinheiro.

5.3.1 OBRIGAÇÕES DOS ADMINISTRADORES E COLABORADORES

Principalmente no exercício de funções relativas à negociação com clientes, pagamentos, recebimentos, atividades comerciais e financeiras, todos devem atender às seguintes diretrizes:

- A) Não realizar operações de qualquer tipo com recebimentos em dinheiro;
- B) Dar preferência sempre a recebimentos que transitem pelo sistema bancário (por exemplo, boletos, depósitos em conta e uso de cartão de crédito);
- C) Não realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de parceiros de negócio a não ser que seja transparente, justificada e sólida, além de viabilizada ou executada através de canais bancários;
- D) Não realizar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido e que não sejam bem conhecidas;

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO004-GIT99
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO Á LAVAGEM DE DINHEIRO	Revisão	03

E) Não realizar movimentação de recursos por meio de contas correntes anônimas ou vinculadas a titulares fictícios;

F) Reportar ao superior imediato sempre que surgir um ou mais sinais de alerta, conforme item 5.3;

G) Se houver suspeita de violação deste procedimento, comunicar imediatamente a Diretoria de Integridade ou usar o Canal de Ética.

5.4 SINAIS DE ALERTA

No âmbito das relações com entes públicos, as tratativas da companhia com governantes, agentes públicos, autoridades públicas, agências reguladoras ou partidos políticos devem ser baseadas na transparência e na ética, de forma que sejam assegurados relacionamentos íntegros e sustentáveis. A empresa não aceitará a prática, por seus administradores e colaboradores, de qualquer ato que configure delito ou coloque em risco sua imagem ou sua conduta, especialmente quanto a situações que possam configurar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, concorrência desleal, corrupção e outras práticas delituosas assemelhadas.

No exercício de suas funções, todos os administradores e colaboradores devem estar atentos ao surgimento de sinais que demandem maior cuidado antes da aprovação ou conclusão das atividades. Neste procedimento, os seguintes casos são identificados como “sinais de alerta” e devem, quando surgirem, ser imediatamente comunicados ao superior e/ou à Diretoria de Integridade:

A) Estruturas de contratação atípicas ou extremamente complexas;

B) Fracionamento do serviço em diversas etapas, sem nenhuma vantagem aparente;

C) Pagamento em dinheiro ou oriundo de contas não identificadas ou no estrangeiro;

D) Transações envolvendo pessoas politicamente expostas, que são aquelas que exercem ou exerceram cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

E) Negócios bom demais (“quando a esmola é grande, o santo desconfia”) ou fora dos valores e padrões normais do mercado;

F) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;

G) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir administradores e colaboradores a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;

H) Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por diferentes pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial.

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO004-GIT99
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO Á LAVAGEM DE DINHEIRO	Revisão	03

Os administradores e colaboradores que atuarem em nome da companhia perante instituições públicas devem conhecer e observar cuidadosamente o teor da legislação que versa sobre corrupção, lavagem de dinheiro e livre concorrência, evitando, assim, incorrer em situações que possam vir a ser caracterizadas como infrações a essas normas.

5.5 TREINAMENTOS

A empresa deve identificar quais são as pessoas consideradas público-alvo para o treinamento sobre lavagem de dinheiro e estabelecer um treinamento específico sobre esse procedimento. Se desejar, pode inserir o tema no treinamento para todas as pessoas das áreas administrativas (“White Collars”).

5.6 DESCUMPRIMENTO

O não atendimento às diretrizes desse procedimento será considerado desvio de conduta, e o caso será analisado pelo Grupo de Gestão de Ética, facultando-se a ele, dependendo da gravidade do caso, a decisão de informar a justiça. Eventuais despesas advocatícias e/ou multas impostas aos administradores e/ou colaboradores que descumprirem as diretrizes desse procedimento não serão arcadas pela empresa.

6 ANEXOS

- Não aplicável.

7 REGISTROS

IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENAMENTO		PROTEÇÃO	RECUPERAÇÃO	RETENÇÃO	DISPOSIÇÃO
	LOCAL	FORMA				
Lista de Presença dos treinamentos relativos à lavagem de dinheiro	Diretoria de Integridade	Digital	Diretoria de Integridade	Backup	5 anos	Arquivo